PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.012, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de maio de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 028/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da **Casa do Adolescentes de Mococa**, com a finalidade de atender aos adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º. Fica criada a Casa do Adolescente de Mococa, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. A Casa do Adolescente tem como objetivos específicos, o atendimento de adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 4º. O atendimento dos adolescentes e jovens será realizado por profissionais da área de saúde, por meio de consultas nas áreas de ginecologia, obstetrícia, clínica médica, psicologia, enfermagem, pediatria, terapia ocupacional, nutricionismo, educação, fonoaudiologia, odontologia, psicopedagogia e adolescentes multiplicadores, além das seguintes direitos:

I – Acesso facilitado a um atendimento que contemple o adolescente de forma diferenciada, isento de julgamentos, resguardando sua privacidade, podendo ter suas dúvidas esclarecidas por atenção de qualidade;

II – Oferta de trabalhos em grupos, para orientação e prevenção, por meio de equipes multiprofissionais ligadas a temas como sexualidade, saúde reprodutiva, uso abusivo de substâncias tóxicas, maternidade e outras;

III – Apoio para que o adolescente possa ser reintegrado na família e enfrentar seus problemas;

Parágrafo Único. São também objetivos específicos da Casa do Adolescente:

LEI Nº 4.012, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

I – Treinamento e capacitação de professores para que possam formar os adolescentes com consciência, priorizando-se a prevenção;

II – Formação de adolescentes multiplicadores para atuarem nas escolas, comunidades e ambulatórios;

III – Levantamento de dados, das ocorrências de danos entre adolescentes e jovens, a fim de formar bancos de dados atualizados, visando o planejamento de ações preventivas e encaminhamento do autocuidado como pressuposto de prevenção e desenvolvimento de projetos de vida.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de junho de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal